



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Café

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 5310/2019
Data: 18/12/2019 Horário: 17:22
Legislativo - MOC 811/2019

MOÇÃO DE CONHECIMENTO

DESTINATÁRIO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, nos termos regimentais, seja consignada na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Plenária, Moção de Conhecimento, nos termos do artigo 225, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa, a Sua Excelência o Juiz de Direito Eleitoral de Ibitinga, considerando os fatos a seguir.

É fato notório e que causou bastante consternação e repúdio da população ibitinguense a **CONDENAÇÃO** da Prefeita Municipal e ex-professora, Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, à pena de **DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**, com base em cometimento de **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** (artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968¹) pela então professora de escola estadual Cristina Maria Kalil Arantes, baseado no recebimento integral de salários do Estado de São Paulo, sob o argumento que estava doente, durante praticamente todo o período em que foi vereadora - 2009-2012, mas trabalhando e exercendo mandato de vereadora, ao mesmo tempo, e também ali recebendo seus subsídios.

¹ LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Artigo 251 - São penas disciplinares:

V - demissão a bem do serviço público; e

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Segue a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia 12 de dezembro de 2019, página 24:

Processo: SEDUC / 1026377/2018 (N.º 3786/0000/2016) - 04

VOLUMES

Interessada: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1581/2019, de 19-11-2019, folhas 777/782 e versos, oriundo da douta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 783, APLICADO, com fundamento nos artigos 251, inciso V, c.c. o 252 e c.c. 257, inciso XIII, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 619/7/2016, de 25-04-2017 - 7ª Unidade, folhas 464 e verso, em face de CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, RG. 8.776.597, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado da Educação (NUPROE/SEDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devida-





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

mente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, OAB/SP 154.916 e Dr. Alexandre Delfini Correa, OAB/SP 202.242).

Considerando que se trata a pena de demissão a bem do serviço pública aquela mais grave aplicável ao servidor público;

Considerando que a Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes JÁ ESTÁ INELEGÍVEL, como disposto na Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, artigo 1º, inciso I, alínea "o":

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

Complementar nº 135, de 2010)

(Incluído pela Lei

Considerando que a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, dispõe:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 307 - Decorridos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados do cumprimento da sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator, inclusive para efeito de reincidência. (NR)

Parágrafo único - A demissão e a demissão a bem do serviço público acarretam a incompatibilidade para nova investidura em cargo, função ou emprego público, pelo prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente. (NR)

Considerando que a ex-professora e Prefeita Cristina Maria Kalil Arantes foi DEDITADA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, baseado em prática de ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

Artigo 251 - São penas disciplinares:

V - demissão a bem do serviço público; e

Artigo 252 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

XIII - praticar ato definido em lei como de improbidade.(NR)

Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL e não poderá participar das próximas eleições;

Considerando que a Prefeita Cristina Arantes está INELEGÍVEL, mas continua ocupando o cargo de Prefeita de Ibitinga, surgindo questionamentos quanto a seu afastamento;

Considerando que este vereador possui o DEVER CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL de FISCALIZAR e de defender os interesses dos ibitinguenses;

Por se tratar de fatos importantes e que envolvem ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e INELEGIBILIDADE, para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis, requiro o encaminhamento da presente MOÇÃO DE CONHECIMENTO ao Destinatário apontado.

Respeitosamente,

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de dezembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB



Processo: SEDUC / 1026377/2018 (N.º 3786/0000/2016) - 04 VOLUMES

Interessada: CRISTINA MARIA KAIL ARANTES, RG. 8.776.597

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1581/2019, de 19-11-2019, folhas 77/782 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 783; APLICU, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c.o. 252 e c.c. 254, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003 e a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 619/2016, de 25-04-2017 - 7ª Unidade, folhas 464 e verso, em face de CRISTINA MARIA KAIL ARANTES, RG. 8.776.597, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPRO/SE/EDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Fernando Emanuel da Fonseca, OAB/SP 154.916 e Dr. Alexandre Delfino Correa, OAB/SP 202.242)

Processo: SEDUC / 3316735/2019 (N.º 1887/0000/2017) - 02 VOLUMES

Interessado: DANIEL FERREIRA DE SOUZA, RG. 45.556.318

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1574/2019, de 18-11-2019, folhas 252/270 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente da PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 271, APLICU, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c. 252 e c.c. 256, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003 e por restarem demonstradas as irregularidades, de ambas as interessadas, descritas na Portaria PPD 1268/7/2017, de 29-08-2017 - 7ª Unidade, encartada às folhas 102/103 e versos dos autos, a pena de DEMISSÃO em face de DANIEL FERREIRA DE SOUZA, RG. 45.556.318, Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Kikijay, localizada no Município de Registro / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Registro.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Aparecido Inácio Ferrari Meideiros, OAB/SP 97.365 e Dr. Moacir Aparecido Mathues Pereira, OAB/SP 116.800)

Processo: SEDUC / 3210600/2019 (N.º 3106/0000/2016) - 02 VOLUMES

Interessado: DANIEL DE OLIVEIRA PEREZ, RG. 30.722.600

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1574/2019, de 18-11-2019, folhas 122/126 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 127, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão a Bem do Serviço Público, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252 e c.c. 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DANIEL DE OLIVEIRA PEREZ, RG. 30.722.600, Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Maria Petrolina Limeira dos Milagres Monteiro, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Sul 1, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 1500/7/2017, de 24-10-2017 - 7ª Unidade, folhas 63/64 e versos dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Tales Cunha Carreiro, OAB/SP 318.833)

Processo: SEDUC / 3380848/2019

Interessada: ITAMARA REGINA FUNARI, RG. 13.929.879

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1549/2019, de 14-11-2019, folhas 143/151, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 91, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252, c.c. 254 - 5ª - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, c.c. o artigo 33 da Lei 500/1974, em face de ITAMARA REGINA FUNARI, RG. 13.929.879, Professora de Educação Básica II, ACT (Categoria F), na Escola Estadual João Carlos Pad, Siqueira, localizada no Município de Presidente Prudente / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Presidente Prudente, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 597/2016 - PPD/PGE, de 27-04-2016 - 6ª Unidade, folhas 60/64.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dra. Patrícia Lafani Vucinic, OAB/SP 196.889 e Dr. José Benedito da Silva, OAB/SP 326.296)

Processo: SEDUC / 3264929/2019 (N.º 2846/0000/2016)

Interessado: IRTON RODRIGUES MACHADO, RG. 13.448.528

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Inassiduidade / Abandono de Cargo

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1567/2019, de 18-11-2019, folhas 114/116 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe da PPD/PGE, de 19-11-2019, folha 117, APLICU, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c. 252 e c.c. 256, incisos I e V - 5ª, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DEMISSÃO em face de IRTON RODRIGUES MACHADO, RG. 13.448.528, ex Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor José Calvetti Filho, localizada no Município de Santo André / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Santo André, demitido a partir de 25-08-2019, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1188/2019, de 23-09-2016 - 6ª Unidade - PPD/PGE, encartada às folhas 86/87 e versos dos autos. Entretanto, considerando a precedente demissão do interessado, a penalidade deixa de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPRO/SE/EDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dr. Ester Phelipe, OAB/SP 159.889)

Processo: SEDUC / 3361035/2019 - 3096/0000/2014 - 02 VOLUMES

Interessado: JORGE RICARDO RAMOS, RG. 25.194.070

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1521/2019, de 08-11-2019, folhas 234/236 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente da PPD/PGE, de 26-11-2019, folha 238, APLICU, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c. 252 e c.c. 256, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003 e por restarem demonstradas as irregularidades, de ambas as interessadas, descritas na Portaria PPD 631/7/2015, de 29-07-2015 - 7ª Unidade, encartada às folhas 158/160 dos autos, a pena de DEMISSÃO em face de JORGE RICARDO RAMOS, RG. 25.194.070, ex Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor Jocelyn Pontes Gestá, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 4, demitido a partir de 22-06-2016. Entretanto, considerando a precedente demissão do interessado, a penalidade deixa de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Andrea Jerônimo da Costa, OAB/SP 308.686)

Processo: SEDUC / 3318418/2019 (N.º 4832/0000/2013) - 02 VOLUMES

Interessada: KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1556/2019, de 18-11-2019, folhas 416/424 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 22-11-2019, folha 421, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252 e c.c. 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de KAREN HAPUQUE CABRAL DE MARINS, RG. 17.798.026, Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Iracema Oliveira Carlos, localizada no Município de Ibitinga / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga e em exercício na Escola Estadual Professor Ezequiel Castanho Andrade, localizada no Município de Itaju / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Ita, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 573/7/2015, de 30-04-2015 - 7ª Unidade, folhas 95/97 dos autos.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Vanil de Marins, OAB/SP 86.931 e Dra. Iolanda Aparecida Mendonça, OAB/SP 172.205)

Processo: SEDUC / 3276961/2019 (N.º 07082/0000/2013) - 02 VOLUMES

Interessada: MARCIA REGINA DALLANA, RG. 11.842.961

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1505/2019, de 07-11-2019, folhas 341/345 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 14-11-2019, folha 346, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252 e c.c. 254 e c.c. o artigo 256, inciso II - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de MARCIA REGINA DALLANA, RG. 11.842.961, Professora de Educação Básica I, efetiva, a partir de 02-12-2014 aposentada da Escola Estadual República de Honduras, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 1, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 575/7/2015, de 30-04-2015 - 7ª Unidade, folhas 245/248. Entretanto, considerando a precedente aposentadoria da interessada, a penalidade deixa de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível à interessada no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dra. Tatiana Soares de Siqueira, OAB/SP 267.298)

Processo: SEDUC / 3365808/2019 - 6436/0000/2013

INTERESSADAS: ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520

ROSEMEIRE DE ARAÚJO SOUZA GRILLO, RG. 16.788.669

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1473/2019, de 31-10-2019, folhas 171/176 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 27-11-2019, folha 177, APLICU a pena de PREPENSÃO POR MITIGAÇÃO à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso I, c.c. 252, c.c. 253 e c.c. o artigo 256, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ODETE DA SILVA XAVIER, RG. 9.833.520, Secretária de Escola, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Padre Giuseppe Pisoni, localizada no Município de Rio Grande da Serra, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mauá, aposentada a partir de 19-03-2016, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1197-A/2015, de 02-10-2015 - 5ª Unidade - PPD/PGE, folhas 80/82 dos autos. Entretanto, considerando a precedente aposentadoria da interessada, a penalidade deixa de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível às interessadas no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Adriane Isabella Gomes Feliciano, OAB/SP 335.505)

Processo: SEDUC / 3110306/2019 (N.º 0969/0000/2018)

Interessada: DÉBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Abandono de Cargo)

Em face do Relatório Final PPD 1461/2019, datado de 30-10-2019, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acostada às folhas 71 e verso, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 01-11-2019, folha 73, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no artigo 310 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, instaurado em face de DÉBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419, ex Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Vereador Antonio Valdemar Galo, localizada no Município de

adogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias úteis, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Aparecido Inácio Ferrari, OAB/SP 97.365, Dr. Moacir Aparecido Mathues Pereira, OAB/SP 116.800 e Dra. Nayhara Mendes Carvalho Scarabeo, OAB/SP 392.336)

Processo: SEE / 3380909/2019

Interessado: ORIAS DIAS BARBOSA, RG. 13.106.854

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1548/2019, de 14-10-2019, folhas 197/205 e do r. Despacho, de 25-11-2019, folha 206, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE, APLICU a pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 251 - inciso VI, c.c. 252, c.c. 256 - inciso II, c.c. 257 - incisos II e VI e c.c. 259 - inciso I - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ORIAS DIAS BARBOSA, RG. 13.106.854, Professor de Educação Básica I, efetivo, aposentado a partir de 19-11-2015 da Escola Estadual Professora Leila Marisa Pássaro, localizada no Município de Guapira / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Apiaí, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 317/2016 - PPD/PGE - 6ª Unidade, de 26-02-2016, encartada às folhas 88/90 dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias úteis, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Wellington Rogério Bandoni Lucas, OAB/SP 188.225)

Processo: SEDUC / 3260968/2019

Interessado: RICARDO FELIX DOS SANTOS, RG. 28.945.365

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1532/2019, de 12-11-2019, folhas 117/121 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 14-11-2019, folha 122, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, por mitigação à penalidade de Demissão a Bem do Serviço Público, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252 e c.c. 254 - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de RICARDO FELIX DOS SANTOS, RG. 28.945.365, Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor Ernani Calucci, localizada no Município de Mogi Mirim / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Mogi Mirim, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 1405/7/2017, de 29-09-2017 - 7ª Unidade - PPD/PGE, folhas 58/59 e versos dos autos.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Cauê Gigli de Castro, OAB/SP 196.419)

Processo: SEDUC / 3361139/2019 - 4516/0000/2015 - 02 VOLUMES

Interessado: ROBERTO FERREIRA DE MELO, RG. 20.605.755

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1518/2019, de 08-11-2019, folhas 194/203, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Assistente - PPD/PGE, de 26-11-2019, folha 204, APLICU a pena de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONVERTIDA EM MULTA, por mitigação à penalidade de Demissão, com fundamento nos artigos 251, inciso II, c.c. 252 e c.c. 254 - 5ª - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de ROBERTO FERREIRA DE MELO, RG. 20.605.755, Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professora Maria da Glória Costa e Silva, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Leste 5, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1109/2015 - PPD/PGE, de 15-09-2015 - 6ª Unidade, folhas 81/83. Fica cessada, em consequência, a sua designação nos termos do artigo 266, inciso II do mesmo diploma legal.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição - NUPRO/SE/EDUC, para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo, para manifestação.

(Int.: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Meideiros, OAB/SP 97.365 e Dr. Moacir Aparecido Mathues Pereira, OAB/SP 116.800)

Processo: SEDUC / 3260950/2019 (N.º 4340/0000/2016)

Interessado: ROBSON THOMÉ VIANA, RG. 34.540.758

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final PPD 1516/2019, de 08-11-2019, folhas 130/133 e versos, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 14-11-2019, folha 135, APLICU, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, c.c. 252 e c.c. 257, inciso II, todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria PPD 1504/7/2017, de 24-10-2017 - 7ª Unidade, folhas 60 e verso, em face de ROBSON THOMÉ VIANA, RG. 34.540.758, ex Agente de Organização Escolar, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Leonardo Vilas Boas, localizada no Município de Osasco / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Osasco, exonerado a partir de 23-02-2017. Entretanto, considerando a precedente exoneração do interessado, a penalidade deixa de ser executada, procedendo-se às anotações de estilo em seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração.

O processo ficará disponível ao interessado no âmbito do Núcleo de Protocolo e Expedição da Secretaria de Estado de Educação (NUPRO/SE/EDUC), para vista e extração de cópias independentemente de requerimento. Aos advogados, devidamente constituídos, é assegurado o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 (três) dias, mediante recibo para manifestação.

(Int.: Dra. Adriane Isabella Gomes Feliciano, OAB/SP 335.505)

Processo: SEDUC / 3110306/2019 (N.º 0969/0000/2018)

Interessada: DÉBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (Abandono de Cargo)

Em face do Relatório Final PPD 1461/2019, datado de 30-10-2019, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, acostada às folhas 71 e verso, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 01-11-2019, folha 73, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no artigo 310 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, instaurado em face de DÉBORA ANDRADE SASSO, RG. 29.062.419, ex Professora de Educação Básica II, efetiva, com cargo classificado na Escola Estadual Vereador Antonio Valdemar Galo, localizada no Município de

Suzano / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Suzano, exonerada a partir de 11-07-2019.

Processo: SEDUC / 3297616/2019 (N.º 2578/0000/2016) - 02 VOLUMES

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Interessada: ÁGUEDA DE ALMEIDA CAMPOS, RG. 12.185.017

À vista dos termos do Despacho do DD. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD/PGE, de 24-10-2019, folhas 344 e verso e, principalmente, da r. Manifestação do DD. Procurador do Estado Chefe da PPD/PGE, de 25-11-2019, folha 345, DETERMINO o sobrestamento deste Processo SEDUC / 3297616/2019 (N.º 2578/0000/2016) - 02 Volumes (Processo Administrativo Disciplinar / Interessada: Águeda de Almeida Campos, RG. 12.185.017, até a decisão judicial conferido solução ao Inquérito Policial 72017 (Processo Físico 000112-87.2017.8.26.0449), com a consequente suspensão do prazo prescricional, com fulcro no artigo 250, § 3º, c.c. o artigo 261, § 4º, item I - todos da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, uma vez que conveniente se revela a esta Pasta aguardar tal decisão, evitando, com isso, decisões contraditórias acerca do mesmo tema, não obstante a independência das esferas administrativa e judicial.

(Int.: Dr. Luiz Vanderlei de Paiva Branco, OAB/SP 383.557)

CHEFE DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 11-12-2019

Processo: 86356/2018 (N.º 1069002/2019)

Interessado: DANIEL DIAS BELINI, RG. 30.332.465-X

Assunto: SINDICÂNCIA

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial do Relatório Final 1488/2019, de 01-11-2019, folhas 172/179 e versos e, principalmente, do r. Despacho do DD. Procurador do Estado Chefe - PPD/PGE, de 18-11-2019, folha 180, oriundo da d. outa Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PGE, APLICU a pena de PREPENSÃO, com fundamento nos artigos 251, inciso I, c.c. 252 e c.c. 253 da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, em face de DANIEL DIAS BELINI, RG. 30.332.465-X, com dois cargos efetivos de Professor de Educação Básica II, classificados, respectivamente, na Escola Estadual Diplomata Sergio Vieira Mello e na Escola Estadual Professora Neusa Figueiredo Marcial, ambas circunscritas à Diretoria de Ensino - Região São Bernardo do Campo, por restarem demonstradas as irregularidades descritas na Portaria 1954/2018, de 07-11-2018 -